



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 2021!

  
Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 57/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 18/2021, do Projeto de Lei nº 14/2021, que "Altera os incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 7249, de 12 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências".", aprovado em sessão plenária realizada aos 15 de março de 2021.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 18/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2021**

(PL de autoria do vereador Luiz Carlos Chiaparine)

**Altera os incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 7.249, de 12 de novembro de 2019, que: "Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de março do corrente, RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 7.249/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. ....”;

“I .....”;

“II - para infrações de natureza grave, médio risco, de 06 a 10 criadouros existentes, de 26 a 50 UFESP's; (NR)

“III - para infrações de natureza gravíssima, alto risco, acima de 11 criadouros existentes, de 51 a 100 UFESP's; (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de março de 2021, 191º  
de elevação à categoria de freguesia.

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária